DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

www.deodapolis.ms.gov.br

Segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 | Ano 2025 | Edição nº 2058 | Página 1 de 7

Diário Oficial do Municipio de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6

Decretos 6

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Gestão 2025 - 2028

Prefeito Municipal
Jean carlos Silva Gomes

Vice-Prefeito
Marcio de Paula Ribeiro

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretaria de Finanças

Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues
Secretaria de Administração e Planejamento

Andressa da Silva Teixeira
Secretária de Saúde

Helaynne Rosienni Santana
Secretária de Assistência Social

Antonio Carlos dos Santos Silva,
Secretário de Educação

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário de Infraestrutura e Logística

Cleidivaldo Siqueira Pereira
Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 521, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2.017, **DECRETA:**

Art. 1º As classes A, B e C, do Zoneamento Urbano Municipal, que integram o Fator Categoria previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2.017, ficam definidas, para o exercício de 2.026, de acordo com os seguintes parâmetros:

I – para imóveis edificados com uma unidade residencial:

a) Classe "A": Jardim Estrela de Ouro, quadras: 08, 07, 06, 05, 01; Jardim Bastos, quadras: 01, 02, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 13; Jardim Oliveira, quadras: 122, 127, 150, 121, 128, 149, 120, 129, 148, 119, 130, 147, 118, 131, 146, 71; Jardim América II, quadras: 150-A, 155, 149-A, 156, 148- A, 157, 147-A, 158, Jardim América I, quadras: M, N, O, J, K, L, G, H, I, F, E, D, A, B, C; Portal dos Ipês, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28; Jardim Eldorado III; Jardim Eldorado II, quadras: 07, 08, 09, 10, 11, 12; Jardim Itália; Jardim Europa, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27; Jardim Alvorada, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06; Jardim São José, quadras: 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32; Jardim Santo Antônio, quadras: 153, 145, 132, 114, 21, 5, 116, 20, 07, 115, 19, 09, 114, 18, 11, 113, 112, 111; Jardim Deodápolis, quadras: 05, 48, 53, 58, 10, 4, 47, 52, 57, 09, 03, 46, 51, 56, 08, 02, 45, 50, 55, 07, 01,44, 49, 54, 06, 16, 21, 26, 29, 34, 32A, 11 parte da quadra 39 e 43 frente com a Rua João Bezerra Sobrinho, 15, 20, 25, 33, 38, 43-A, 14, 19, 24, 32, 37, 42, 12-A, 13, 18, 23, 28, 31, 35, 41, 12, 17, 22, 27, 30, 35, 40, 36; e Jardim do Parque.

b) Classe "B": Portal dos Ipês, quadras: 37, 38, 39, 40, 33, 34, 35, 36, 29, 30, 31, 32; Jardim Eldorado II, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06; Jardim Eldorado, quadras: A, B C, D; Jardim Europa, quadras: 28, 29, 30, 30-A, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,41, 42; Jardim Alvorada: 07, 08, 09; Residencial Monte Cristo; Jardim Santa Maria, quadras: 14, 14-A, 15, 16, 17, 13, 8, 3, 12, 9, 2, 11, 10, 1, 11A, 12A; Jardim Santo Antônio, quadras: 16, 17, 15, 13; Jardim Estrela de Ouro, quadras: 02, 03, 04, 09, 10; Jardim Deodápolis, quadras: 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, parte da quadra 39 e 43 frente coma Rua João Bezerra Sobrinho; Jardim Oliveira, quadras: 123, 124, 125, 126, 151, 152; Jardim América II, quadras: 151-A, 152-A, 153, 154; Jardim América I, quadras: R, Q, P, U, T, S; Jardim Nossa Senhora da Conceição, quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09; Jardim Bastos, quadras: 03, 06, 09, 12, 15, 14, Jardim São José, quadras: 26, 27.

c) Classe "C": Jardim Santa Terezinha; Jardim Nossa Senhora da Conceição quadras: 8, 8-A, 8- B, 8-C; Loteamento Municipal; Jardim Santa Maria, quadras: 4, 4-A, 4-B, 4-C, 5, 6, 7, 7-A, 7-B, 7-C; Jardim Amora Branca; Jardim América I, quadra: 71 e Distritos Municipais.

II – para imóveis com mais de uma edificação residencial, o Fator Categoria aplicável é o da Classe "C", e o valor da Taxa sobre o lote será divido igualmente entre as unidades residenciais nele existentes;

III – para imóveis sem edificação, o Fator Categoria aplicável é o da Classe "C";

IV – para terrenos cuja área construída esteja indeterminada nos cadastros municipais, no momento do lançamento do tributo, ou sobre os quais não haja registro de edificação residencial, o Fator aplicável será o da Classe "C", considerando a presunção legal de 50m² para fins de cálculos.

Art. 2º Fica estabelecido o custo do serviço pertinente à coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis correspondentes ao ano de 2.026, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2.017, é de R$ 1.442.517,39 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), tendo como referência o exercício de 2.025.

Art. 3º Para lançamento do tributo previsto na Lei Municipal nº 669, de 22 de dezembro de 2.017, o Município poderá celebrar convênio com a concessionária de serviços de fornecimento de água com abrangência no território municipal, considerando-se notificado o contribuinte que receber a fatura ou efetuar o respectivo pagamento, ou efetuar o lançamento em conjunto com o IPTU, na forma como previsto no art. 6º da mesma Lei.

Art. 4º O valor da TRS, objeto de lançamento individual referente ao exercício de 2.026, poderá ser cobrado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do mês de maio de 2.026.

Parágrafo único. O fracionamento do valor total do tributo em parcelas será admitido e realizado apenas nos casos em que as parcelas não venham a resultar em valores individuais inferiores a R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Deodápolis, em 22 de dezembro de 2.025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 522 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Notifica do lançamento de ofício do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2026, atualiza a Planta Genérica de Valores – PGV e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no art. 44, V,

DECRETA:

Art. 1°. Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2°. O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1° de janeiro de 2026.

Art. 3º. A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2026, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme Art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único - Ficam atualizados monetariamente pela variação da SELIC, do período acumulado (dezembro de 2024 a dezembro de 2025) o valor em 13,25% (treze inteiros, e vinte e cinco centésimo), dos preços dos imóveis para lançamento do exercício de 2026.

Art. 4º Na apuração do valor da base de cálculo, para efeito de lançamento do tributo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, no exercício de 2.026, a Planta Genérica de Valores fica atualizada, na forma do Art. 3º deste Decreto, repercutindo os seguintes valores:

I – cidade de Deodápolis:

a) Setor “A”: lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, entre a Rua Francisco Gomes Pereira e a Rua Pedro Marinho de Azevedo e, lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Maria José Cação Berloffa e Rua Pedro Augusto de Oliveira, como também todos os demais lotes urbanos das quadras nº. 06 e 07 – Valor Unitário: R$ 11.195,36;

b) Setor “B”: todos os demais lotes urbanos das demais quadras nº. 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 – Valor Unitário: R$ 10.058,60;

c) Setor “C”: todos os demais lotes urbanos com frente para a Avenida Deodato Leonardo da Silva, da Rua Francisco Gomes Pereira até o final do perímetro urbano, na saída para Ivinhema/MS, e da Rua Pedro Marinho de Azevedo até o final do perímetro urbano, na saída para o Distrito de Lagoa Bonita, como também os lotes urbanos com frente para a Avenida Genário da Costa Matos, entre a Rua Pedro Augusto de Oliveira e Rua João. Nicolau dos Santos, e entre a Rua Maria José Cação Berloffa e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, os lotes urbanos com frente para a Avenida Francisco Alves da Silva, entre a Rua Maria José Cação Berloffa e Rua Ricardo Francisco de Oliveira, e entre a Rua Fanoel do Ouro e Avenida Osmir de Andrade – Valor Unitário: R$ 3.375,84;

d) Setor "D": todos os demais lotes entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Padre Amadeu Amadori, e a Rua Eraldo Rodrigues da Silva e a Rua Pedro Marinho Azevedo – Valor Unitário: R$ 2.962,46;

e) Setor "E": todos os demais lotes urbanos existentes entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua João Nicolau dos Santos, e entre a Rua Ricardo Francisco de Oliveira e a Rua Expedita Lopes Francisco de Lima e toda a extensão das referidas ruas, inclusive as ruas transversais e incluindo-se, neste Setor, os lotes urbanos do Loteamento Jardim Santa Maria – Valor Unitário: R$ 2.170,18;

f) Setor "F": todos os lotes urbanos existentes entre a Rua João Nicolau dos Santos e a Rua Pedro Firmino do Nascimento, e entre a Rua Expedida Lopes de Lima e a Rua Pará, em toda a extensão das referidas ruas, inclusive as transversais e todos os demais lotes urbanos que não estejam enquadrados neste ou em setores anteriormente mencionados – Valor Unitário: R$ 1.171,21;

II – Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma:

a) Setor "G": todos os lotes urbanos localizados com frente para avenida ou rua pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R$ 964,53;

b) Setor "H": todos os lotes urbanos localizados com a frente para avenida ou rua não pavimentada com asfalto ou calçamento com pedras: Valor Unitário: R$ 459,30;

c) Setor "I": todos os lotes existentes nos distritos localizados em outras avenidas ou ruas que não sejam principais: R$ 229,64.

III – Valor das Edificações:

a) Edificação de 1ª Categoria: Valor Unitário: R$ 211,27 por m²;

b) Edificação de 2ª Categoria: Valor Unitário: R$ 132,05 por m²;

c) Edificação de 3ª Categoria: Valor Unitário: R$ 79,24 por m²;

d) Edificação de 4ª Categoria: Valor Unitário: R$ 52,82 por m²;

e) Edificação de 5ª Categoria: Valor Unitário: R$ 18,48 por m².

Art. 5°. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2026 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 06 (seis) vezes.

Art. 6°. As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2026, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2026;

II – demais parcelas:

segunda parcela – dia 11 de maio de 2026.

terceira parcela – dia 10 de junho de 2026.

quarta parcela – dia 10 de julho de 2026.

quinta parcela – dia 10 de agosto de 2026.

sexta-parcela – dia 10 de setembro de 2026.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodápolis, MS, caso não tenham sido recebidos pelo contribuinte, ou mediante acesso pelo portal eletrônico do Município.

Art. 7°. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 8°. As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) do imposto devido, de acordo com a Lei Complementar nº 002/2014.

Art. 9°. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 10°. Para pagamento do IPTU/2026 os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os imóveis que estejam adimplentes até 31/12/2025 com o tributo municipal;

II - desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 06 (seis) parcelas, para os imóveis que estejam adimplentes até 31/12/2025, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes cujos imóveis estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2026.

Art. 11. Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto contido neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Agência Fazendária Municipal, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Decretos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

DECRETO Nº 523/2025, de 29 de Dezembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DEODÁPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 889/2024, de 1 de Outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 372.950,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.45.2055-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$191.950,45
1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados 191.950,45

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
08.001.13.392.41.2051-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

13.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
13.030 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
13.030.28.841.57.2090-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$81.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 81.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
01.001.1.31.42.2052-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$22.072,48
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 22.072,48
01.001.1.31.42.2052-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$3.180,67
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.180,67
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$6.120,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.120,00
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20,62
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20,62

01.000 - LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$100.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.000,00

01.000 - LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$100.100,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 100.100,00
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$7.544,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.544,00
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$42.980,36
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.980,36

01.000 - LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$81.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 81.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41
Município: DEODÁPOLIS

01.000 - LEGISLATIVO
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

01.001.1.31.42.2052-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R$1.063,21
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.063,21
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		R$2.636,30
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.636,30
01.001.1.31.42.2052-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R$5.544,88
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	5.544,88
01.001.1.31.42.2052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R$687,93
1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	687,93

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 29 de Dezembro de 2025.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
..261-**
PREFEITO MUNICIPAL